



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 224, DE 1º DE ABRIL DE 2008¹

Concede gratificação de apoio a docência aos profissionais de Educação Básica do Ensino Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 51, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vieirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida gratificação de apoio à docência aos profissionais de educação básica do ensino municipal nos termos e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As vantagens salariais decorrentes do disposto nesta Lei em hipótese alguma servirão de base de cálculo para concessão de qualquer outra gratificação a que fizer jus o servidor, vedado inclusive incorporação aos vencimentos.

Art. 2º - O abono salarial de que trata o artigo precedente é devido pelo efetivo exercício das atividades docentes junto ao ensino fundamental do município de Vieirópolis.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos profissionais de educação básica do ensino municipal gratificação, no mês de dezembro, no valor de até (100%) cem por cento, de sua remuneração, em face de existência de saldo na conta do FUNDEB – Fundo de

¹ Originária do PL Nº. 009/2008



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único – A concessão de gratificação a que se refere o caput deste artigo tem o objetivo de atender os preceitos legais do art. 22, da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de março de 2008.

Art. 8º - Revoga-se a Lei nº. 213, de 17 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, em Vieirópolis, Paraíba, 1º de abril de 2008; 14º da Emancipação e 120º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura do Município de Vieirópolis
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

**GRATIFICAÇÃO DE APOIO A DOCÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO MUNICIPAL**


GRATIFICAÇÃO DE APOIO A DOCÊNCIA.....R\$. 120,00

Profissionais de educação básica do ensino municipal em atividade do 1º ao 5º ano

GRATIFICAÇÃO DE APOIO A DOCÊNCIA.....R\$. 180,00

Profissionais de educação básica do ensino municipal em atividade do 6º ao 9º ano

Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, em Vieirópolis,
Paraíba, 1º de abril de 2008; 14º da Emancipação e 120º da República.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito